

REQUERIMENTO Número /XII
(.ª)

PERGUNTA Número /XII
(.ª)

Assunto: Circular da Direcção Nacional da PSP relativa à Lei Sindical da PSP

Destinatário: Ministério da Administração Interna

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Teve este Grupo Parlamentar conhecimento que, no dia 03 de outubro de 2018, a Direcção Nacional da PSP emitiu uma circular relativa ao *“exercício de funções sindicais, faltas dos membros dos corpos gerentes – direito a folgas”*.

A referida circular, após começar por relembrar alguns dos direitos que assistem aos membros de associações sindicais da PSP, conclui que a Lei 14/2002, de 19 de fevereiro estipula que *“os membros dos corpos gerentes das associações sindicais têm direito, por um lado, a faltar ao serviço para o exercício das suas funções sindicais e, ao que parece, sem limite de dias, uma vez que a lei não o impõe, por outro, as faltas dadas consideram-se justificadas contando, para todos os efeitos legais, como serviço efetivo, salvo quanto à remuneração, exceto, no que a esta refere, o crédito de quatro dias por mês em que é devida a remuneração”*. Ou seja, não existe nenhuma dúvida quanto ao regime jurídico aplicável, nem quanto à sua interpretação.

No entanto, a Direcção Nacional da PSP parece querer encontrar algo a que se apegar para poder limitar o direito ao descanso semanal obrigatório e ao descanso semanal complementar. E atinge este objetivo usando uma argumentação forçada (a própria Direcção Nacional da PSP admite que a mesma assenta em cenários “hipotéticos”) que culmina com a limitação daqueles direitos porque, referem, *“no caso de os membros dos corpos gerentes de uma associação sindical faltarem ao serviço da PSP para o exercício das suas funções sindicais (...) não lhes assiste o direito ao gozo do descanso semanal, ou folgas, em virtude, justamente, de não se encontrar reunido o pressuposto do qual o mesmo depende: o tempo de trabalho semanal, efetivamente prestado, na PSP (...)”*.

De uma leitura da Lei Sindical da PSP, legislação especial e que, por isso, se aplica em primeiro lugar a estes casos, não existe nada que permita esta interpretação. A Direcção Nacional da PSP, de forma que este Grupo Parlamentar considera errada, parece querer esquecer a Lei Sindical da PSP, mobilizando outras leis para uma decisão que já estava tomada à partida.



Ora, este entendimento faz uma interpretação restritiva dos Direitos, liberdades e garantias de participação política, uma vez que obriga quem desempenhe funções sindicais a escolher entre o seu tempo pessoal e o tempo dedicado àquelas funções. Além do mais, perpassa por toda a argumentação da referida circular um entendimento de que este Grupo Parlamentar discorda: o de minorizar as funções sindicais, deixando, ainda que de forma sub-reptícia, a ideia de que quem usa os seus direitos sindicais o faz porque não quer exercer a sua profissão.

Esta situação preocupa este Grupo Parlamentar pois parece revelar uma tentação de substituir, quanto a este caso concreto, o poder legislativo, para mais numa altura em que muito se fala de alterações à Lei Sindical da PSP, motivos mais do que suficientes para pedir a V. Ex.a os esclarecimentos necessários.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Administração Interna, a seguinte pergunta:

1. Tem o Governo conhecimento desta situação?
2. Concorde o Governo com o teor desta circular? Em caso negativo, que medidas tomará para garantir que a mesma será derogada?

Palácio de São Bento, 17 de outubro de 2018.

**A Deputada
Sandra Cunha**